

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 07 de Outubro de 1997

“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju e dá outras providências”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju, será constituído na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico a ser adotado pela Administração Municipal é o Celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal serão as constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em emprego público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - Emprego Público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado pôr lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do emprego e correspondente ao padrão;

IV - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário;

V - Quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;